



## **DELIBERAÇÃO 007/CIB/2023**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, ad referendum

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que trata sobre a consolidação das normas sobre Atenção Especializada à Saúde;

Considerando o Plano de Atenção para o diagnóstico e tratamento do câncer, que integra as ações para a prevenção e o controle do câncer e tangencia a atenção especializada com a atenção primária à saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.399 de 17 de dezembro de 2019 que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que compete ao estabelecimento habilitado na alta complexidade em oncologia ofertar exames para o diagnóstico diferencial e definitivo de câncer, estadiamento e acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento e, ofertar, por demanda e sob regulação do respectivo gestor, exames e consultas especializadas;

Considerando que é obrigatório ao estabelecimento habilitado em alta complexidade em oncologia, adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de normatização do acesso à oncologia no Estado de Santa Catarina, para garantia da linha de cuidado integral e de qualidade de assistência à saúde da população;

Considerando o Plano Diretor de Regionalização, assim como os Termos de Compromisso em Alta Complexidade em Oncologia e o Plano de Ação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina vigentes;

Considerando a Lei Federal nº 13.896 publicada em 30 de outubro de 2019, que assegura aos pacientes o direito à realização de exames relacionados ao diagnóstico do câncer no prazo máximo de 30 dias;

Considerando a Lei Federal nº 12.732 publicada em 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com câncer e estabelece prazo para seu início;

Considerando o número de pacientes que foram inseridos na fila cirúrgica para procedimentos oncológicos e que não possuem diagnóstico definitivo de câncer ou não possuem condições clínicas para realizar tratamento cirúrgico.

Considerando a importância da integração dos serviços especializados para a assistência de alta complexidade em oncologia no SUS, bem como os critérios técnicos necessários, para o seu bom desempenho e melhoria dos resultados terapêuticos.

**APROVA:**

Art. 1º - Padronizar o Protocolo Único de acesso ao Serviço de Oncologia no Estado de Santa Catarina, visando o cumprimento da Portaria SAES/MS nº 1.399 de 17 de dezembro de 2019 e da Lei Federal nº 12.732 de 22 de novembro de 2012.

Art. 2º Estabelecer que as Unidades Hospitalares habilitadas em Alta Complexidade em Oncologia ficarão responsáveis pela emissão do Laudo Médico de Autorização de Internação Hospitalar - AIH somente quando o paciente tenha condições para a realização do tratamento cirúrgico (após o estadiamento e/ou tratamento clínico prévio), mantido o fluxo de inserção no SISREG pela Secretaria Municipal de Saúde, por trata-se de cirurgia eletiva tempo-sensível.

Art. 3º - Definir como Linha de Cuidado a Atenção Integral ao Paciente Oncológico, que possua biópsia positiva e/ou alta suspeição de neoplasia maligna.

- Definição de Alta Suspeição em Oncologia: sinais e sintomas sugestivos de câncer em que o encaminhamento para os serviços capazes de realizar exames para o diagnóstico de maneira ágil tem o potencial de abreviar o tempo até o tratamento inicial e, portanto, melhores resultados desse tratamento. Elementos do exame físico, da história clínica e de exames laboratoriais ou de imagem podem caracterizar suspeita de neoplasia maligna. Com esse conjunto de dados pode-se definir critérios para a regulação do acesso para a continuidade da Linha de Cuidado dos pacientes, conforme Protocolo de Acesso em Oncologia da SES.

- Definição de Cirurgia tempo-sensível: aquela em que um atraso acima de uma a seis semanas para a realização de uma avaliação, mesmo que esta indique mudanças significativas no manejo, pode afetar negativamente os resultados ou o prognóstico do paciente.

Art. 4º - A porta de entrada destes pacientes é o Serviço de Referência em Alta Complexidade em Oncologia, mediante acesso regulado.

Art. 5º - Sempre que o médico especialista deste serviço indicar exames e/ou procedimentos complementares a confirmação diagnóstica, estadiamento e tratamento, estes devem ser ofertados pelo Serviço de Referência em Alta Complexidade em Oncologia.

Art. 6º - Os Serviços Habilitados como Referência em Alta Complexidade em Oncologia, que ultrapassarem o Teto Financeiro de Procedimentos Cirúrgicos, Quimioterapia e Radioterapia, realizarão o encontro de contas mensalmente.

Art. 7º - Os exames para diagnósticos de câncer devem ser realizados no prazo máximo de 30 dias, conforme Protocolo de Acesso Ambulatorial.

Art. 8º - Todos os Serviços de Referência em Alta Complexidade em Oncologia devem garantir o início do tratamento em no máximo 60 dias, a contar da confirmação diagnóstica.

Art. 9º - Os serviços de referência em oncologia deverão obedecer rigorosamente as legislações vigentes.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2023

**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**  
Coordenadora CIB/SES  
Secretária de Estado da Saúde

**DAISSON TREVISOL**  
Coordenador CIB/COSEMS  
Presidente do COSEMS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **DF85TQ89**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 10/02/2023 às 20:28:12  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 04/05/2022 - 10:32:18 e válido até 04/05/2023 - 10:32:18.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 10/02/2023 às 20:56:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMjk4NzRfMzAxODVfMjAyM19ERjg1VFE4OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00029874/2023** e o código **DF85TQ89** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.